



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: HELCIO KRONENBERG.

LICITAÇÃO: Edital de Chamada Pública nº 6/2021-PMRBI

Fatos

Trata-se de impugnação ao Edital da Chamada Pública nº 6/2021-PMRBI, emitida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu no dia 19/10/2021, com o objeto: "Seleção de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens de propriedade desta municipalidade", apresentada por Helcio Kronenberg, CPF 085.187.484/24, o qual apresentou as suas razões e em síntese apertada requereu:

- 1) a procedência da impugnação para incluir a possibilidade de participação de empresário individual no certame;
- 2) a retificação do edital para que fosse incluída a possibilidade de participação de empresário individual no certame, com a republicação do edital, sob pena de nulidade.

Eis o que havia de pertinente a relatar.

Tempestividade

Em atenção ao Art. 41, § 2º, da Lei de Licitações, encontramos que o prazo para a interposição de impugnação ao edital deverá ser exercido até o segundo dia útil a data prevista para a abertura da licitação, a qual no caso em comento trata-se do dia 20/11/2021, vejamos o que diz a Lei:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

ROBERTO JOSE
KWAPIS:94077703
972

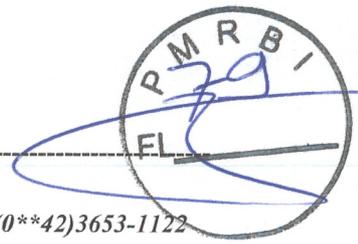
Assinado de forma digital por
ROBERTO JOSE
KWAPIS:94077703972
Dados: 2021.11.11 10:53:02
-03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Diante da apresentação da impugnação ser enviada e recebida por email no dia 03/11/2021, resta evidente que as condições foram estabelecidas, sendo portanto, o ato realizado tempestivo.

Mérito

O processo de licitação é o instrumento jurídico pelo qual a Administração Pública realiza suas aquisições de materiais, serviços e obras, cujo suas finalidades são: proporcionar a igualdade entre os interessados e obtenção do objeto por meio de contratação com a melhor proposta ofertada.

Na seara da aplicação do princípio da igualdade, a saber, no entendimento de alguns doutrinadores: no processo de licitação não há distinção entre igualdade e isonomia. Este é entendimento o Professor José dos Santos Carvalho Filho:

“O princípio da igualdade, ou isonomia, tem sua origem no artigo 5º da CF, com o direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica.” SANTOS. Manual de Direito Administrativo, 21 ed. 2008. Pag. 233

O inciso XXI do artigo 37 da CF ratifica a primazia da Administração Pública de dar tratamento paritário aos interessados em contratar com o Poder Público.

Enquanto que na finalidade de obter o objeto desejado por meio da contratação da melhor proposta, faz-se necessário fomentar a competitividade para pactuar com a proposta de menor custo e que apresente a melhor qualidade.

Dessa forma, o comando normativo constitucional em comento, autoriza ao Administrador relativizar o princípio da igualdade, no momento em que poderá exigir quais as condições para execução dos serviços.

Todavia, a administração deve cumprir estritamente o que a lei prevê, em homenagem ao Princípio Constitucional da Legalidade, restando, portanto, observar a Lei Estadual 19.140/2017, a qual traz a seguinte redação em seu art. 15. Senão vejamos:

“Art. 15. O leiloeiro poderá explorar a atividade por si individualmente ou na qualidade de empresário individual”

O texto legal traz a previsão tanto da pessoa física quanto do empresário individual poderem atuar como leiloeiros.

Conclusão

Diante do exposto, recebo a presente impugnação por tratar-se de

ROBERTO JOSE
KWAPIS:94077703972

Assinado de forma digital por
ROBERTO JOSE
KWAPIS:94077703972
Dados: 2021.11.11 10:53:21 -03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



tempestiva, e por preencher os requisitos para a sua propositura. E no mérito dou-lhe provimento, para considerar a possibilidade de participação de além de pessoa física também a participação de empresário individual Chamada Pública nº 6/2021-PMRBI.

O Edital será retificado e considerando que alteração do edital evidencia a alteração no teor das propostas, deve ser prorrogada a data de abertura do certame, devendo ser republicado nos termos legais com as devidas alterações.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de novembro de 2021.

ROBERTO JOSÉ Assinado de forma
digital por ROBERTO
JOSE
KWAPIS:94077703972
703972 Dados: 2021.11.11
10:53:40 -03'00'

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação



Município de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

O Sr. Prefeito Municipal SEZAR AUGUSTO BOVINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem ratificar integralmente a decisão do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mantendo o inteiro teor da decisão proferida.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de novembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2021.11.11
10:54:37 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal